PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.047 DE 15 DE SETEMBRO DE 1986.

ELEVA ESTRADA VICINAL À CONDIÇÃO DE MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no plano viário municipal a estrada vicinal que demanda o acesso ao local denominado "Prainha", trecho compreendido entre o Km 30 da MG 255 e a margem direita do Rio Grande, num total de 4.600 metros, conforme memorial descritivo e croqui anexos, os quais farão parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 15 de setembro de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 20 Fls. 132
FRUTAL, 26 / 09 / 86
Maria Aparecida Batista